

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Governo
Suledil Bernardino da Silva
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu
Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Francisco José Pereira Melo
Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes
Assessoria Particular
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	2
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	2
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2
Agricultura.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	...
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	2
Educação, Cultura e Esportes.....	2
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	...
Infraestrutura	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	...
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	3
CÂMARA MUNICIPAL.....	4

Atos da Prefeita

Lei nº 8.604, de 03 de dezembro de 2014.
Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, órgão de caráter consultivo e deliberativo e com composição paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento tem como finalidade propor as diretrizes da política municipal de Meio Ambiente e Saneamento e ainda deliberar no âmbito da sua competência como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

I - Propor objetivos e metas para a Política Ambiental do Município;
II - Deliberar sobre assuntos de sua competência, necessários à regulamentação e à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
III - Analisar planos, programas e processos relativos a atividades potencialmente poluidoras quando solicitados pelo órgão municipal de meio ambiente;
IV - Estabelecer as áreas que devem ser prioritárias para a ação do executivo municipal relativas à qualidade ambiental e urbanística;
V - Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e da Guarda ambiental;
VI - Pronunciar-se pela criação de Unidades de Conservação e respectivos planos de manejo;
VII - Propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e a utilização sustentada do meio ambiente;
VIII - Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
IX - Articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;
X - Articular discussões sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
XI - Articular discussões sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
XII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;
XIII - Elaborar e modificar o seu regimento mediante aprovação de 2/3 de seus membros;
XIV - Criar, modificar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho de Meio Ambiente e Saneamento terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Plenário;
III - Câmaras Técnicas.

Art. 5º - O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento e será constituído por 08 (oito) representantes e respectivos suplentes das Secretarias e entidades da Administração Indireta do Município e 08 (oito) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, devendo contemplar quando couber, entidade ambientalista, comunitária, de classe e ainda prestadores de serviços públicos de saneamento básico, entidade técnica e defesa do consumidor relacionada ao saneamento.

§ 1º - As entidades da Sociedade Civil terão mandato de três anos.
§ 2º - Após os 03 (três) anos de mandato, o Conselho de Meio Ambiente e Saneamento deverá promover um Fórum com ampla participação da sociedade para eleger sua nova composição dos representantes da Sociedade Civil.
§ 3º - Os Conselheiros e seus Suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, bastando a sua indicação, por escrito, para posse e exercício, independentemente de ato formal de designação pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento.
§ 4º - Poderão ser convidados ou admitidos a participar das sessões do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento, sem direito a voto, técnicos e

Decreto nº 310/2014
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso IV, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com o Art. 6º IV da Lei 8.564/2014 pub. 12/06/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 27.019,60 (vinte e sete mil, dezenove reais e sessenta centavos)**, na dotação referente ao programa de trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	
01010 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	
1.01.122.0067.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	
1.01.122.0067.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.351,72
1.01.122.0067.2726 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS CÂMARA	
1.01.122.0067.2726 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS CÂMARA	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.667,88
TOTAL DA UG	27.019,60

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação nas dotações constantes no programa de trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÃO

520700 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL	
52070 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL	
1.01.031.0161.2501 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGP CMCG	
1.01.031.0161.2501 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGP CMCG	
FONTE 0100 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	9.519,60
FONTE 0100 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
1.04.122.0067.2494 - APOIO ADM. - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
1.04.122.0067.2494 - APOIO ADM. - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
FONTE 0100 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
FONTE 0100 - NAT 339032 - MATER., BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	2.500,00
FONTE 0100 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
FONTE 0100 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	5.000,00
TOTAL DA UG	27.019,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 12 de dezembro de 2014
ROSINHA GAROTINHO
PREFEITA

especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários à deliberação do Conselho.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
IV - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário executivo;
V - designar os membros integrantes do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.
§ 1º - A presidência do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo e, na falta desse, por um dos conselheiros, eleito no início da reunião, pelos membros presentes.
§ 2º - O Presidente apenas votará em caso de empate dos votos do Plenário.
Art. 7º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho de Meio Ambiente e Saneamento, as entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas há mais de um ano e em plena atividade no Município.
Parágrafo Único - Quem ocupar o cargo de confiança no Poder Público e/ou fizer parte da Diretoria da Entidade que têm direito à representação no Conselho, quer como titular ou suplente, não poderá participar do Conselho representando outra entidade.
Art. 8º - O Conselho de Meio Ambiente e Saneamento reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros e seu funcionamento:
I - O exercício da função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço de relevante interesse público;
II - As entidades membros do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento serão substituídas caso falem sem motivos justificados a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano, ouvido o Plenário;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros;
IV - O Conselho de Meio Ambiente e Saneamento se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em 1º chamada, no horário regulamentar e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 dos seus membros presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes;
V - Cada membro do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração;
VI - As decisões do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento serão consubstanciadas em Resoluções.
Art. 9º - A Prefeitura de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria do Meio Ambiente, prestará apoio administrativo, logístico e técnico que se fizer necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
Art. 10 - As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único - As deliberações do Conselho bem como das decisões das reuniões de Diretorias e Câmaras Técnicas deverão ser amplamente divulgadas.
Art. 11 - O Conselho de Meio Ambiente e Saneamento elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.660 de 10 de julho de 2004 e a Lei Municipal nº 5.664, de 08 de junho de 1994.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de dezembro de 2014.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Convocação - 597/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with columns for various tax categories (I. Mobília) and their respective identification numbers.

Table with columns for various tax categories (I. Mobiliarias) and their respective identification numbers.

Edital de Convocação - 598/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins convocados para pagarem os seus respectivos PARCELAMENTOS, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with columns for various tax categories (I. Mobiliarias) and their respective identification numbers.

Id: 1774015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

Senhor Contribuinte exija a sua nota fiscal.

- Uma campanha da Secretaria Municipal de Fazenda -

Walter Jobe Secretário de Fazenda

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 052/2014, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos especiais (ambulância), incluindo motorista, sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 30 de dezembro de 2014, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2014.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da PMCG

Id: 1774507

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE ERRATA E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fica adiada a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo menor preço por item, para o dia 30/12/14 às 10h00min.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus com consultórios odontológicos e médicos para atender ao preconizado no Termo de Ajustamento Sanitário (T.A.S.).

Errata 1: Desconsiderar o subitem 7 do Termo de Referência (anexo VIII do edital) - "Identificação visual dos veículos".

Errata 2: No subitem 2.1 do Termo de Referência assim como o item 2 do edital - DO OBJETO; bem como em todas as citações ao objeto da licitação:

Onde se lê: "aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus com consultórios odontológicos e médicos para atender ao preconizado no Termo de Ajustamento Sanitário (T.A.S.)."

Leia-se: "aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus para consultórios odontológicos e médicos para atender ao preconizado no Termo de Ajustamento Sanitário (T.A.S.)."

Resalta-se que não há necessidade das empresas que já retiraram o edital, fazê-lo novamente.

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2014.

Roberta Ramos Robaina Zainotte

Pregoeira

Id: 1774511

